



Prefeitura Municipal de Marabá

Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Diretoria de Governança de Licitações e Contratos
Departamento de Contratos - SEPLAN

CONTRATO Nº 206/2025

Processo nº 050505212.000035/2025-06

Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS ELÉTRICAS PARA VEÍCULOS AUTUADO NA MODALIDADE ADESÃO Nº 03/2025-CPL/DGLC/SEPLAN, QUE CELEBRAM ENTRE SI SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD e a C S LOGISTICA E SERVIÇOS TRANSPORTE LTDA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.993.108/0001-89, com endereço na Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota, bairro Nova Marabá, Marabá/PA, CEP: 68.509-060, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. José Nilton de Medeiros, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Marabá/PA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a a **C S LOGISTICA E SERVIÇOS TRANSPORTE LTDA – CNPJ 09.465.044/0001-61**, Rua das Tamareiras S/N, Quadra 09 lote 05, Bairro: São Felix – Marabá/PA, neste ato representada pelo Sr. Cleiton Souza da Silva, brasileiro, empresário, portado do CPF nº XXX.810.172-XX, domiciliado e residente na cidade de Marabá/PA, doravante denominada, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº 050505212.000035/2025-06 autuado na modalidade Adesão nº 03/2025-CPL/DGLC/SEPLAN** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 383/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Pregão Eletrônico nº 90063/2024, Ata de Registro de Preços Nº 006/2025-SEVOP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para aquisição de peças para veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Processo nº 050505193.000002/2024-42, e Estudo Técnico deste processo nº 050505212.000035/2025-06.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE - 02 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS - VINCULADO AO LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
90	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA 360X4,8MM	PCT	10	R\$ 31,19	R\$ 311,90
91	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA 2800X4,8MM	PCT	10	R\$ 27,73	R\$ 277,30
92	BOMBA LIMPADOR BIVOLT	UN	12	R\$ 117,06	R\$ 1.404,72
93	BUZINA BIBI 24V	UN	12	R\$ 63,83	R\$ 765,96
94	BUTIJA DE GÁS R134	UN	7	R\$ 616,95	R\$ 4.318,65
95	BUZINA BIBI 12V	UN	12	R\$ 83,56	R\$ 1.002,72

96	CABO ELÉTRICO (CORES DIVERSAS) 1,00MM	UN	25	R\$ 3,03	R\$ 75,75
97	CABO ELÉTRICO (CORES DIVERSAS) 1,50MM	UN	25	R\$ 3,55	R\$ 88,75
98	CABO ELÉTRICO (CORES DIVERSAS) 4,00MM	UN	25	R\$ 3,03	R\$ 75,75
99	COLA DE PARABRISA 405G	UN	5	R\$ 51,99	R\$ 259,95
100	COLA SILICONE ALTA TEMPERATURA 50G	UN	20	R\$ 19,80	R\$ 396,00
101	COLA SILICONE INCOLOR 50G	UN	30	R\$ 10,26	R\$ 307,80
102	COLA TRAVA ROSCA 10G	UN	12	R\$ 16,50	R\$ 198,00
103	DESCARBONIZANTE 300ML	UN	25	R\$ 30,54	R\$ 763,50
104	DESENGRIPANTE 300ML	UN	75	R\$ 13,26	R\$ 994,50
105	ESPAGUETE CORRUGADO 15MM	UN	25	R\$ 5,20	R\$ 130,00
106	ESPAGUETE CORRUGADO 35MM	UN	50	R\$ 13,00	R\$ 650,00
107	ESPAGUETE CORRUGADO 45MM	UN	50	R\$ 16,90	R\$ 845,00
108	FAROL DE MILHA LED QUADRADO	UN	10	R\$ 79,93	R\$ 799,30
109	FAROL DE MILHA LED REDONDO	UN	10	R\$ 82,32	R\$ 823,20
110	FITA ASFALTICA 10CM	UN	12	R\$ 29,22	R\$ 350,64
111	FITA DUPLA FACE	UN	12	R\$ 23,83	R\$ 285,96
112	FITA ISOLANTE 20MM COUM PRETA	UN	50	R\$ 11,29	R\$ 564,50
113	FITA TECIDO	UN	7	R\$ 20,36	R\$ 142,52
114	FUSÍVEL ENCAIXE LÂMINA 10A	CRAT	10	R\$ 1,04	R\$ 10,40
115	FUSÍVEL ENCAIXE LÂMINA 10A MINI	CART	10	R\$ 1,17	R\$ 11,70
116	FUSÍVEL ENCAIXE LÂMINA 15A	CART	25	R\$ 1,13	R\$ 28,25
117	FUSÍVEL ENCAIXE LÂMINA 15A MINI	CART	25	R\$ 1,13	R\$ 28,25
118	FUSÍVEL ENCAIXE LÂMINA 20A	CART	25	R\$ 1,13	R\$ 28,25
119	FUSÍVEL ENCAIXE LÂMINA 20A MAX	CART	25	R\$ 3,03	R\$ 75,75
120	FUSÍVEL ENCAIXE LÂMINA 20A MINI	CART	25	R\$ 1,13	R\$ 28,25
121	FUSÍVEL ENCAIXE LÂMINA 25A	CART	25	R\$ 1,13	R\$ 28,25
122	FUSÍVEL ENCAIXE LÂMINA 30A	CART	25	R\$ 1,20	R\$ 30,00
123	FUSÍVEL ENCAIXE LÂMINA 30A MAX	CART	25	R\$ 4,29	R\$ 107,25
124	FUSÍVEL ENCAIXE LÂMINA 40A	CART	25	R\$ 1,30	R\$ 32,50
125	FUSÍVEL ENCAIXE LÂMINA 40A MAX	CART	25	R\$ 4,66	R\$ 116,50
126	FUSÍVEL ENCAIXE LÂMINA 50A MAX	CART	25	R\$ 4,29	R\$ 107,25
127	FUSÍVEL ENCAIXE LÂMINA 60A MAX	CART	25	R\$ 4,29	R\$ 107,25
128	GRAFITE SPRAY 300ML	UN	7	R\$ 21,87	R\$ 153,09
129	KIT REPARO RESTAURA TUDO 190G	UN	5	R\$ 52,86	R\$ 264,30
130	LÂMPADA AUTOMOTIVA 1034 2P 12V	UN	50	R\$ 5,10	R\$ 255,00
131	LÂMPADA AUTOMOTIVA 1034 2P 24V	UN	50	R\$ 6,93	R\$ 346,50
132	LÂMPADA AUTOMOTIVA 1141 12V	UN	50	R\$ 5,30	R\$ 265,00
133	LÂMPADA AUTOMOTIVA 1141 24V	UN	50	R\$ 6,04	R\$ 302,00
134	LÂMPADA AUTOMOTIVA 67 12V	UN	50	R\$ 5,20	R\$ 260,00
135	LÂMPADA AUTOMOTIVA 67 24V	UN	50	R\$ 5,20	R\$ 260,00
136	LÂMPADA AUTOMOTIVA 69 12V	UN	50	R\$ 5,20	R\$ 260,00
137	LÂMPADA AUTOMOTIVA 69 24V	UN	50	R\$ 5,20	R\$ 260,00
137	LÂMPADA AUTOMOTIVA H1 12V	UN	5	R\$ 13,00	R\$ 65,00
139	LÂMPADA AUTOMOTIVA H1 24V	UN	5	R\$ 19,93	R\$ 99,65
140	LÂMPADA AUTOMOTIVA H11 12V	UN	12	R\$ 47,66	R\$ 571,92
141	LÂMPADA AUTOMOTIVA H11 24V	UN	12	R\$ 43,26	R\$ 519,12
142	LÂMPADA AUTOMOTIVA H3 12V	UN	12	R\$ 13,00	R\$ 156,00
143	LÂMPADA AUTOMOTIVA H3 24V	UN	12	R\$ 34,21	R\$ 410,52
144	LÂMPADA AUTOMOTIVA H4 12V	UN	25	R\$ 24,26	R\$ 606,50
145	LÂMPADA AUTOMOTIVA H4 24V	UN	25	R\$ 36,70	R\$ 917,50
146	LÂMPADA AUTOMOTIVA H7 12V	UN	37	R\$ 30,26	R\$ 1.119,62
147	LÂMPADA AUTOMOTIVA H7 24V	UN	37	R\$ 32,93	R\$ 1.218,41
148	LÂMPADA AUTOMOTIVA P. ÁGUA 12V	UN	50	R\$ 8,36	R\$ 418,00
149	LÂMPADA AUTOMOTIVA P. ÁGUA 24V	UN	50	R\$ 9,51	R\$ 475,50

150	LÂMPADA AUTOMOTIVA PINGÃO 2 POLO 12V	UN	12	R\$ 9,96	R\$ 119,52
151	LÂMPADA AUTOMOTIVA TORPEDO 12V	UN	50	R\$ 5,20	R\$ 260,00
152	LÂMPADA AUTOMOTIVA TORPEDO 24V	UN	50	R\$ 7,58	R\$ 379,00
153	LANTERNA TRAS COMPLETA DO VW	UN	10	R\$ 77,99	R\$ 779,90
154	LENTE LANTERNA TRAS DO VW	UN	20	R\$ 37,74	R\$ 754,80
155	LIMPA CONTATO 300ML	UN	50	R\$ 19,06	R\$ 953,00
156	MANGUEIRA AR CONDICIONADO 10MM	MT	10	R\$ 51,98	R\$ 519,80
157	MANGUEIRA AR CONDICIONADO 8MM	MT	10	R\$ 21,66	R\$ 216,60
158	ÓLEO PARA COMPRESSOR	UN	12	R\$ 40,73	R\$ 488,76
159	PARAFUSO SEXTAVADO RETURN ROS IN RP INT BC 14X72M	UN	125	R\$ 0,69	R\$ 86,25
160	PORTA FUSÍVEL MINI	UN	20	R\$ 8,21	R\$ 164,20
161	PORTA FUSÍVEL NORMAL	UN	30	R\$ 6,07	R\$ 182,10
162	REBOLO RETO OXIDO ALU COMUM GRÃO 60	UN	50	R\$ 48,64	R\$ 2.432,00
163	RELE AUXILIAR 12V	UN	20	R\$ 19,93	R\$ 398,60
164	RELE AUXILIAR 24V	UN	20	R\$ 24,26	R\$ 485,20
165	RELE AUXILIAR MINI 12V	UN	15	R\$ 20,59	R\$ 308,85
166	SIRENE DE RÉ BIVOLT	UN	37	R\$ 38,99	R\$ 1.442,63
167	TERMINAL ELÉTRICO LATÃO LÂMINA FÊMEA 10MM	UN	25	R\$ 1,21	R\$ 30,25
168	TERMINAL ELÉTRICO LATÃO LÂMINA FÊMEA 6MM	UN	25	R\$ 0,42	R\$ 10,50
169	TERMINAL ELÉTRICO LATÃO LÂMINA FÊMEA 8MM	UN	25	R\$ 0,83	R\$ 20,75
170	TERMINAL ELÉTRICO LATÃO LÂMINA MACHO 10MM	UN	25	R\$ 0,74	R\$ 18,50
171	TERMINAL ELÉTRICO LATÃO LÂMINA MACHO 8MM	UN	25	R\$ 0,74	R\$ 18,50
172	TERMINAL BATERIA PONTEIRA LATÃO 1/2	UN	50	R\$ 11,26	R\$ 563,00
173	TERMINAL DE BATERIA LATÃO CABO 1/2	UN	50	R\$ 6,91	R\$ 345,50
174	TERMINAL ELÉTRICO LATÃO OLHAL FURO 10MM	UN	25	R\$ 1,27	R\$ 31,75
175	TERMINAL ELÉTRICO LATÃO OLHAL FURO 4MM	UN	25	R\$ 0,84	R\$ 21,00
176	TERMINAL ELÉTRICO LATÃO OLHAL FURO 5MM	UN	25	R\$ 0,58	R\$ 14,50
177	TERMINAL ELÉTRICO LATÃO OLHAL FURO 6MM	UN	25	R\$ 0,69	R\$ 17,25
178	TERMINAL ELÉTRICO LATÃO OLHAL FURO 8MM	UN	25	R\$ 0,77	R\$ 19,25
VALOR TOTAL					R\$ 36.857,81

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Termo de Referência do Processo nº 050505193.000002/2024-42, e Estudo Técnico deste processo nº 050505212.000035/2025-06.

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato de Adesão à Ata de Registro de Preços terá vigência a partir da assinatura pelas partes, respeitando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços originária, conforme disposto no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, e o estabelecido no clausula quarta, 4.3 da ATA DE

2.2. 4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. Não heverá prorrogação de contrato

2.5. O contratado fica obrigado a cumprir as condições pactuadas até o término da vigência deste contrato, salvo nos casos de rescisão antecipada previstos na legislação aplicável.

2.6. O contrato terá sua duração até 31/12/2025, diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. A gestão contratual será realizada pelo Sr.Hiron Pereira Farias - Cargo Secretário Municipal de Agricultura - Portaria nº 005/2025-GP, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023.

4.6. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo Sra. Jaquella Guimarães Gomes, Assessora Especial, Portaria nº 1317/2025-GP, conforme o art. 18 do Decreto Municipal nº 383/2023.

4.7. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo Sr.Deibson de Oliveira Varanda - Cargo Eng. Agrônomo - Matrícula nº 695, conforme o art. 17 do Decreto Municipal nº 383/2023.

4.8. O modelo de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (ART. 92, V)

6.1. O valor mensal da contratação é de R\$ R\$ 36.857,81 (trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O Contratante deverá efetuar na fonte a retenção do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos ao Contratado, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos termos do Decreto Municipal nº 396, de 27 de julho de 2023.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (ART. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/05/2024.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Marabá, bem como a Controladoria Geral do Município de Marabá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.18. **A**locar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou

12.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.6. fraudar a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.1.10. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.11. dar causa à inexecução total do objeto do contrato;

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e com base no Decreto Municipal nº 441/2024 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2, a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato.

12.4.2. Para a infração prevista no item 12.1.3, a multa será de 15% do valor da parcela do objeto não executado.

12.4.3. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4 a 12.1.11, a multa será de 20% do valor do contratado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada poderá ser, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 441/2024:

- a) retido, total ou parcialmente, dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ou entidade ora contratante;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação municipal (DAM) ou
- d) cobrado judicialmente.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.4, 12.1.10 e 12.1.11 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9.

12.9.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no caso das infrações previstas no art. 8º, do Decreto nº 441/2024, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções que dispõe o item 12.2 e subitens deste Edital, demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Controladoria-Geral do Município de Marabá, através da Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art. 17, caput, do Decreto Municipal N.º 441, de 02 de maio de 2024, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.

12.13. Caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.16. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.17. A personalidade jurídica do licitante ou contratado infrato responderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

12.18. A Administração Pública municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os

dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.18.1. Será inscrito no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (CMEP), contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, o licitante ou contratado que receber quaisquer das sanções previstas no item 12.2 e subitens deste Edital.

12.19. Será admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa
- c) transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.19.1. A sanção pelas infrações previstas nos itens 12.1.5 e 12.1.9 deste Edital, exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.21. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

121501.20 122 0001 2.087 Manutenção Secretaria Municipal de Agricultura;

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Subelemento:

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;

3.3.90.30.39 - Material p/ Manutenção de Veículos.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, FAMEP, e, quando cabível no Diário Oficial da União (DOU), Imprensa Oficial do Estado do Pará (IOEPA) e Jornal de Grande Circulação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - (LEI Nº 13.709/2018-LGPD)

18.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

18.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

18.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

18.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (ART. 92, §1º)**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acordados, firmam este instrumento contratual que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), conforme Resolução nº 11.535 e Resolução 11.536/TCM de 2014.

JOSE NILTON DE MEDEIROS Secretário Municipal de Administração Contratante	C S LOGISTICA E SERVIÇOS TRANSPORTE LTDA CNPJ 09.465.044/0001-61 Contratada
---	--

Rod.Transamazônica, Km 5,5, SN - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68507-765

contratos.seplan@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505212.000035/2025-06

SEI nº 0585084